



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO VEREADOR:
ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA – PODE

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 – Poder Executivo

*Parecer nº
109/2025*

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, que “Dispõe sobre a Política Pública Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imperatriz – MA, e dá outras providências”.

A proposição tem como finalidade **adequar a política de Assistência Social do Município às diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, bem como **instituir o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** no âmbito local, definindo sua estrutura organizacional, princípios, objetivos e forma de articulação com as demais políticas públicas.

A matéria, após tramitação regular, foi submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)**, que emitiu parecer **favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade**. Cabe, neste momento, à **Comissão de Saúde e Assistência Social** apreciar o **mérito da proposição**, observando sua conveniência, aplicabilidade e relevância social.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **art. 77, inciso VI, alínea “a”**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, compete a esta Comissão **examinar e emitir parecer sobre proposições relativas à saúde, assistência social e políticas públicas voltadas ao bem-estar da população**, inclusive sobre matérias que versem sobre o funcionamento e estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal.

O projeto em análise apresenta **grande relevância social e administrativa**, pois **organiza, normatiza e consolida a política de Assistência Social no Município**, em consonância com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da cidadania e da erradicação da pobreza** (art. 1º, III; art. 3º, III e IV; e art. 203 da Constituição Federal).

A proposição **não cria cargos nem gera despesa nova imediata**, tratando-se de **reorganização administrativa e normativa** de estrutura já existente, conferindo maior clareza e eficiência ao funcionamento da rede de proteção social.

1. Relevância e adequação normativa

O texto do projeto é coerente com os instrumentos federais e estaduais que regem o SUAS, observando:

- A Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
- O Decreto Federal nº 7.788/2012, que regulamenta o SUAS;
- As Normas Operacionais Básicas da Assistência Social (NOB/SUAS); e



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A **Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, que define os serviços e benefícios socioassistenciais.

Dessa forma, a política local proposta **mantém simetria vertical com o ordenamento nacional**, permitindo a adequada articulação entre o Município, o Estado e a União.

2. Estrutura e funcionamento do SUAS Municipal

A instituição do **SUAS Municipal de Imperatriz** fortalece a gestão descentralizada e participativa da Assistência Social, assegurando:

- A **vinculação administrativa da política à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES)**;
- A criação e o fortalecimento de **instâncias de gestão, controle e participação social**, como o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** e o **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**;
- A **organização da rede socioassistencial**, composta por unidades públicas e entidades privadas conveniadas;
- A definição das **proteções sociais básica e especial**, conforme os níveis de complexidade previstos em norma federal.

Esses dispositivos ampliam a capacidade do Município de planejar, executar e fiscalizar ações voltadas à promoção da cidadania e à garantia de direitos.

3. Conveniência e oportunidade

O projeto se mostra **oportuno e necessário**, considerando a expansão dos serviços de assistência social em Imperatriz e a necessidade de adequação legal às diretrizes nacionais do SUAS.

Além disso, a formalização da política municipal garante **maior transparência na aplicação dos recursos federais transferidos ao Município**, bem como **melhor controle social** por meio da atuação dos conselhos e órgãos de fiscalização.

Trata-se, portanto, de medida que aprimora a **governança das políticas públicas de assistência social**, promovendo **melhor atendimento à população em situação de vulnerabilidade**.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria entende que o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 é socialmente relevante, juridicamente adequado e administrativamente conveniente**, porquanto fortalece a estrutura do SUAS e reafirma o compromisso do Município de Imperatriz com as políticas públicas de proteção social.

Assim, **o voto deste relator é FAVORÁVEL à aprovação do projeto**, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, 27 de outubro de 2025.

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA
Vereador – Relator



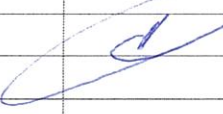
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, após reunião para análise e discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, acompanha integralmente o voto do relator, **manifestando-se pela aprovação da matéria**, por entender que a proposição atende ao interesse público e está em conformidade com as políticas sociais do Município.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 27 dias de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
Rosângela Curado – Presidente	☒	☐	
Dr. Elias Holanda – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
Terezinha Soares – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
Alcemir Costa – 1º Secretário	☒	☐	
Júnior Gama – 2º Secretário	☐	☐	
Raymara Lima – 1ª Suplente	☐	☐	
Mesaac Cirqueira – 2º Suplente	☒	☐	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER
Nº 108/2025

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Alcemir da Conceição Costa

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, encaminhado à Câmara Municipal por meio de mensagem do Prefeito Municipal, que institui a **Política Pública Municipal de Assistência Social** e regulamenta, em âmbito local, o **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

A proposição estabelece princípios, diretrizes, objetivos, define a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), organiza os níveis de proteção social (básica e especial), regulamenta a rede socioassistencial, cria instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Assistência Social), disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das Conferências Municipais, além de fixar responsabilidades e competências do Município em consonância com a legislação federal.

Constam dos autos **parecer da Procuradoria-Geral do Município**, opinando pela compatibilidade formal e material da norma, e **manifestação técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO)**, que esclarece não haver impacto orçamentário-financeiro adicional imediato, pois a proposição apenas organiza e regulamenta a política pública com base em recursos já previstos em lei orçamentária e no Fundo Municipal de Assistência Social.

É o breve relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Submetida a exame desta Comissão Permanente, a proposição será analisada sob os aspectos de **competência legislativa, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e conveniência pública**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E NATUREZA DA PROPOSIÇÃO

O projeto insere-se na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da Constituição Federal), por tratar de assuntos de interesse local e da organização administrativa.

A iniciativa é do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, o que se mostra adequado, pois compete privativamente ao Prefeito propor projetos de lei sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública (Lei Orgânica do Município, art. 24).

2. CONSTITUCIONALIDADE

A proposição está em conformidade com os **arts. 203 e 204 da Constituição Federal**, que reconhecem a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, estabelecendo diretrizes como a descentralização, a primazia do ente público e a participação popular.

O projeto municipaliza tais princípios, sem afronta à ordem constitucional, inexistindo vício formal ou material.

3. LEGALIDADE E JURIDICIDADE

A proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)**, que instituiu a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS. O Município exerce sua competência suplementar ao adaptar tais diretrizes ao âmbito local.

Ressalte-se que a proposição **não cria cargos ou funções públicas, nem fixa remunerações**, limitando-se a organizar a estrutura da Secretaria e disciplinar a política. Não há afronta ao art. 37, X, da Constituição Federal, nem vício de iniciativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O parecer da Procuradoria-Geral do Município confirma a regularidade formal e material da norma. Já a SEFAZGO manifestou-se pelo não impacto financeiro adicional, uma vez que os dispositivos orçamentários e o Fundo Municipal de Assistência Social já contemplam a execução da política.

4. BOA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto, em linhas gerais, observa as regras da Lei Complementar nº 95/1998 (normas de elaboração legislativa), apresenta adequada técnica legislativa, com capítulos, seções e artigos bem estruturados, linguagem clara e organização lógica. Ajustes de redação, se necessários, poderão ser feitos em fase de Redação Final, sem prejuízo do mérito.

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

A proposição é conveniente e oportuna, pois organiza o SUAS em âmbito municipal, fortalece a rede de proteção social e assegura a integração das políticas de assistência social com saúde, educação, habitação e segurança alimentar.

Além disso, garante maior participação popular e controle social por meio do Conselho e das Conferências Municipais de Assistência Social, reforçando os princípios da transparência e da gestão democrática.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, este Relator conclui que o projeto é **constitucional, legal, jurídico e redigido em boa técnica legislativa**, encontrando-se apto para tramitar regularmente nesta Casa.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL à aprovação do projeto**.

É o voto.

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

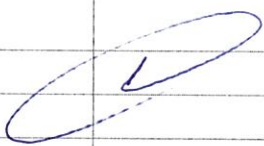
III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de aprovação da matéria, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no parecer apresentado, pelo insigne Subscritor, como também acatam a argumentação redigida.

Assim, firmes no entendimento, acompanham o voto do Relator, manifestando **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

